

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº. 2.449, 30 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO**  
**PARA O EXERCÍCIO DE 2012**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Dores do Indaiá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Dores de Indaiá para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo;
- III. Administração Indireta.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$26.880.000,00 (vinte e seis milhões e oitocentos e oitenta mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:



ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	24.507.800,00
IMPOSTOS	1.018.100,00
TAXAS	248.100,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	683.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	481.000,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	2.200,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	524.800,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	2.700,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	42.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	139.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	20.566.700,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	725.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA	26.300,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	34.200,00
RECEITAS DIVERSAS	13.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.468.340,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.700.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.768.340,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.847.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.660.000,00
MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	46.000,00
RECEITA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIB. OUTRAS RECEITAS	141.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.943.140,00
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-23.300,00
Dedução	-2.919.840,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.880.000,00</b>

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

COMERCIO E SERVIÇOS	22.800,00
---------------------	-----------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>POR ÓRGÃO</b>	<b>VALOR</b>
CÂMARA MUNICIPAL	1.202.550,00
GABINETE DO PREFEITO	425.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	196.500,00
ASSESSORIA DE GABINETE	11.500,00
ASSESSORIA DE PROJETOS	41.500,00
ASSESSORIA DE IMPRENSA	51.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.920.000,00
SECRE MUNI AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO	285.500,00
SECRE MUNI TRANSPORTES, OBRAS E SERV PÚBLICOS	6.223.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	466.600,00
SECRE MUNI ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORD	2.813.500,00
SECRE MUNI EDUCA, DESPOR, LAZER, CULTU MEIO AMB	6.363.200,00
INSTITUTO DE PREV SERVI MUNIC DORES DO INDAIÁ	2.880.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.880.000,00</b>

<b>POR FUNÇÕES</b>	<b>VALOR</b>
LEGISLATIVA	1.202.550,00
JUDICIÁRIA	60.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.880.540,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	466.600,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.171.360,00
SAÚDE	5.920.000,00
EDUCAÇÃO	6.051.400,00
CULTURA	105.000,00
URBANISMO	3.990.400,00
SANEAMENTO	2.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	78.000,00
AGRICULTURA	285.500,00
INDÚSTRIA	5.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	22.800,00

*[Handwritten Signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

COMUNICAÇÕES	30.600,00
ENERGIA	466.800,00
TRANSPORTE	1.762.450,00
DESPORTO E LAZER	106.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	555.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	718.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.880.000,00</b>

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE**  
**CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal e do artigo 151 da Lei Orgânica Municipal a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 5,0% (cinco por cento) do total da despesa fixada na presente lei, com finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo:

I – o Presidente da Câmara utilizar, como recurso, a anulação de dotações próprias do Poder Legislativo, até o limite estabelecido no caput;

II – o Chefe do Poder Executivo utilizar como recurso aqueles determinados nos incisos I, II, III, IV, do § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos adicionais autorizados:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. excesso de arrecadação;
- V. ( SUPRIMIDO).

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§3º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

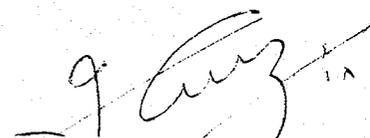
§ 4º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 5º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Prefeitura Municipal de Dorez do Indaiá, 30 de dezembro de 2011.

  
Joaquim Ferreira da Cruz  
Prefeito Municipal